



LEIS

LEI N° 507/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE AS
MODIFICAÇÕES DE
PROGRAMAS DE AÇÕES
GOVERNAMENTAIS DO
PLANO PLURIANUAL
DOMUNICÍPIO DE TEIXEIRA,
PARA O PERÍODO DE 2022A
2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, 1964 submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Teixeira, em 15 de dezembro de 2023

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI N° 508/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE AS
MODIFICAÇÕES DE
PROGRAMAS E AÇÕES
GOVERNAMENTAIS DA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA,
PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, 1964 submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2024, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Teixeira, em 15 de dezembro de 2023

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI N° 509/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

**AUTORIZA REMANEJAMENTO
TOTAL OU PARCIAL DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 até o valor de R\$ **12.269.037,15 (doze milhões e duzentos e sessenta e nove mil e trinta e sete reais e quinze centavos)**, que correspondena 15% do valor do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 12.269.037,15 (doze milhões e duzentos e sessenta e nove mil e trinta e sete reais e quinze centavos)), que correspondena 15% do valor do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira em 15 de dezembro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 510/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Orçamento Programa do Município de TEIXEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 81.793.581,00 (Oitenta e Um Milhões, Setecentos e Noventa e Três Mil e Quinhentos e Oitenta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	76.065.241,00	93,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.676.000,00	3,27
CONTRIBUIÇÕES	610.000,00	0,75
RECEITA PATRIMONIAL	758.800,00	0,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.827.400,00	87,82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	193.041,00	0,24
RECEITAS DE CAPITAL	12.441.000,00	15,21
ALIENAÇÃO DE BENS	11.000,00	0,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.430.000,00	15,20
Deduções	6.712.660,00	8,21
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.712.660,00	8,21
Total:	81.793.581,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	81.793.581,00	100,00

Artigo 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%	
DESPESAS CORRENTES	61.451.918,00	75,13	
PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	40.918.400,00	50,03	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.533.518,00	25,10	
DESPESAS DE CAPITAL	19.648.663,00	24,02	
INVESTIMENTOS	17.230.424,00	21,07	
INVERSÕES FINANCEIRAS	31.239,00	0,04	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.387.000,00	2,92	
Reserva de Contingência	693.000,00	0,85	
Reserva de Contingência	693.000,00	0,85	
Total:	81.793.581,00		
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	81.793.581,00	100,00	
DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	2.650.000,00	3,24
02.010	Gabinete do Prefeito	1.531.000,00	1,87
02.020	Secretaria de Comunicação	423.600,00	0,52
02.030	Secretaria de Finanças	4.847.000,00	5,93
02.040	Secretaria de Administração	1.214.500,00	1,48
02.050	Secretaria de Planejamento	367.000,00	0,45
02.070	Secretaria de	2.998.707,0	3,6

	Saúde	0	7
02.080	Fundo Municipal de Saúde	17.264.000,00	21,11
02.090	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5.109.000,00	6,25
02.100	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.125.500,00	1,38
02.120	Fundo Municipal de Ação e Promoção Social	1.849.000,00	2,26
02.130	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	14.000,00	0,02
02.140	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI	22.000,00	0,03
02.150	Secretaria de Educação	29.655.924,00	36,26
02.170	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	7.231.739,00	8,84
02.180	Secretaria de Desenvolvimento Humano, Emprego e Renda	1.374.000,00	1,68
02.200	Secretaria de Esporte, Juventude e Turismo	1.852.000,00	2,26
02.210	Secretaria de Cultura	1.571.611,00	1,92
09.000	Reserva de Contingência	693.000,00	0,85
Total:	81.793.581,00		
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00	
2- Total Geral da Administração Direta:	81.793.581,00	100	

Artigo 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 693.000,00 (Seiscentos e Noventa e Três Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira em 15 de dezembro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 511/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07

DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

ARTIGO 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas urbanas e rurais.

ARTIGO 3º O Poder Executivo Municipal fará a doação de lotes de terrenos de sua propriedade para vinculação dos empreendimentos habitacionais aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal, que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

§ 4º - A doação dos lotes de terrenos ficará condicionada ao uso único e exclusivo do programa habitacional MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, Caso inverso a essa destinação, no prazo de 36 (trinta e seis) meses o lote voltará a posse definitiva do município, a contar da data da efetiva doação.

ARTIGO 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, com anuência do poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos 1 (um) ano.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

ARTIGO 6º O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à

construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

ARTIGO 7º Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

I. Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a isenção dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários;

II. As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN, e quaisquer tributos incidente sobre as mesmas;

III. Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

ARTIGO 8º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas nas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, em 15 de dezembro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 512/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 632.016,27 (seiscentos e trinta e dois mil e dezesseis reais e vinte e sete centavos)** para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da recomposição das perdas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Cota-Parte da Transferência da Composição Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS – LC nº 194/2022.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

Rubrica: 04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE

Elemento de Despesa:

3190.04 - Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 15.000,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 50.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.020 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Rubrica: 24 131 2001 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação

Elemento de Despesa:

3190.04 - Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 1.400,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 8.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS

Rubrica: 28 845 0001 0003 Contribuição ao PASEP

Elemento de Despesa:

3390.47 99 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 5.927,67

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Rubrica: 04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças - SEFIN

3190.04 - Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 14.500,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 36.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rubrica: 04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração - SECAD

Elemento de Despesa:

3190.01 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.....R\$ 1.500,00

3190.03 PensõesR\$ 4.000,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 22.000,00

3390.30 - Material de ConsumoR\$ 45.940,09

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

3390.30 - Material de Consumo R\$ 39.248,51

Fonte: 15020000 Recursos não vinculados da compensação de impostos.

02.050 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Rubrica: 04 121 2001 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento-SEPLAN

Elemento de Despesa:

3190.04 - Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 4.500,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 15.500,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Rubrica - 20 122 1004 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Elemento de Despesa:

3190.04 - Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 25.500,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 9.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.100 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Rubrica: 18 122 1004 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Elementos de Despesas:

3190.04 - Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 8.500,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 11.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.120 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Rubrica: 08 244 1002 2049 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS

Elemento de Despesa:

3190.04 - Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 5.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.170 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rubrica: 15 122 1004 2076 Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Elementos de Despesas:

3190.04 - Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 95.000,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 135.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.180 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREGO E RENDA

Rubrica: 08 243 1002 **2078 Manutenção do Conselho Tutelar**

Elemento de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 9.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Rubrica: 08 122 1002 **2079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano, Emprego e Renda**

Rubrica: 2064 **Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS**

Elemento de Despesa:

3190.04 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 15.500,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.200 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO

Rubrica: 13 122 1005 **2086 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esporte, Juventude e Turismo**

Elementos de Despesas:

3190.04 - Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 1.500,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 11.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.210 SECRETARIA DE CULTURA

Rubrica: 04 122 1005 **2087 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura**

Elementos de Despesas:

3190.04 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 1.500,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 11.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Art. 2º Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos por excesso de arrecadação, caracterizadas no art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda a Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 15 de dezembro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 632.016,27 (seiscentos e trinta e dois mil e dezesseis reais e vinte e sete centavos)** para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da recomposição das perdas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Cota-Parte da Transferência da Composição Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS – LC nº 194/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

Rubrica: 04 122 2001 2003 **Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE**

Elemento de Despesa:

3190.04 - Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 15.000,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 50.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.020 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Rubrica: 24 131 2001 2006 **Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação**

Elemento de Despesa:

3190.04 - Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 1.400,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 8.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS

Rubrica: 28 845 0001 0003 **Contribuição ao PASEP**

Elemento de Despesa:

3390.47 99 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 5.927,67

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Rubrica: 04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças - SEFIN

3190.04 - Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 14.500,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 36.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rubrica: 04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração - SECAD

Elemento de Despesa:

3190.01 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.....R\$ 1.500,00

3190.03 Pensões R\$ 4.000,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 22.000,00

3390.30 - Material de ConsumoR\$

45.940,09

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

3390.30 - Material de Consumo R\$

39.248,51

Fonte: 15020000 Recursos não vinculados da compensação de impostos.

02.050 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Rubrica: 04 121 2001 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento-SEPLAN

Elemento de Despesa:

3190.04 - Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 4.500,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 15.500,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Rubrica - 20 122 1004 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Elemento de Despesa:

3190.04 - Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 25.500,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 9.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.100 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Rubrica: 18 122 1004 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Elementos de Despesas:

3190.04 - Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 8.500,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 11.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.120 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Rubrica: 08 244 1002 2049 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS

Elemento de Despesa:

3190.04 - Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 5.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.170 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rubrica: 15 122 1004 2076 Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Elementos de Despesas:

3190.04 - Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 95.000,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 135.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.180 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREGO E RENDA

Rubrica: 08 243 1002 2078 Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 9.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Rubrica: 08 122 1002 2079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano, Emprego e Renda

Rubrica: 2064 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS

Elemento de Despesa:

3190.04 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$

15.500,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.200 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO

Rubrica: 13 122 1005 2086 **Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esporte, Juventude e Turismo**

Elementos de Despesas:

3190.04 - Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 1.500,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 11.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

02.210 SECRETARIA DE CULTURA

Rubrica: 04 122 1005 2087 **Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura**

Elementos de Despesas:

3190.04 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 1.500,00

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 11.000,00

Fonte: 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 15 de dezembro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 632.016,27 (seiscentos e trinta e dois mil e dezesseis reais e vinte e sete centavos)** para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da recomposição das perdas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Cota-Parte da Transferência da Composição Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS – LC nº 194/2022.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes Recursos não vinculados da compensação de impostos e Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Teixeira, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificadas possuem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 15 de dezembro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023 LEI N. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2023

CONTRATO Nº. 01.247/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB

CONTRATADA:Hawilla Monteiro de Oliveira, inscrito no CPF nº 121.410.524-67.

OBJETO:Contratação de pessoa especializada na revisão de estatutos escolares e confecção dos editais de renovação dos conselhos escolares.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021.

VALOR MENSAL: 2.000,00 (dois mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:

30 de novembro de 2023

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023 LEI N. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2023

OBJETO:Contratação de pessoa especializada na revisão de estatutos escolares e confecção dos editais de renovação dos conselhos escolares.

EXECUTANTE: Hawilla Monteiro de Oliveira, inscrito no CPF nº 121.410.524-67.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VALOR GLOBAL:R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);fica CONVOCADO a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato,

nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Teixeira – PB, 29 de novembro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO JULGAMENTO PROPOSTA DE
PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023**

A CPL, torna público nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/93, após realização das diligências, e saneamento das falhas, o seguinte julgamento:

propostas classificadas: EMPRESA 01: RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 19.910.105/0001-06, proposta de preços no valor de R\$ 475.549,08 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oito centavos);
EMPRESA 02: ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP, CNPJ Nº 17.560.794/0001-40, proposta de preços no valor de R\$ 485.406,24 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, ou pelo e-mail: teixeiralicitacao@teixeira.pb.gov.br

Teixeira-PB, 15 de dezembro de 2023

CLAUDENICE PEREIRA DA S. ROCHA
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB
Administração

Wenceslau Souza Marques- Prefeito
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL
Edição/Diagramação: Elisson Oliveira de Queiroz
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB